



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Segunda Câmara

PROCESSO TC 01403/18

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Objeto: Concurso público para provimento de cargos, com edital de abertura publicado em 09/11/2017

Responsável: Conselheiro André Carlo Torres Pontes (Ex-presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE REGISTRO A ATOS DE NOMEAÇÃO DECORRENTES.

ACÓRDÃO AC2 TC 02510/2019

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso promovido pelo Tribunal de Contas, homologado em 13/06/2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, tendo como responsável o Presidente à época, Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Em manifestação única, fls. 312/321, a Auditoria fez as seguintes observações, em resumo:

1. O certame foi realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, CNPJ: 18.284.407/0001-53, contratada mediante Dispensa (art. 24 - Lei 8.666/93), cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado em 19/10/2017;
2. As vagas oferecidas foram as seguintes:

CÓDIGO	CARGO/LOCALIDADE	TOTAL DAS VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS (ANTES DO CERTAME)	VAGAS OFERTADAS*
TC-INT-01	Agente de Documentação	65	56	5
TC-EXT-02	Auditor de Contas Públicas	189	146	15

* Soma das vagas de ampla concorrência + vagas deficientes + vagas cotas + cadastro de reserva

3. O Edital e suas alterações foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e através da internet;
4. Para o cargo de Auditor de Contas Públicas (Demais Áreas), o concurso abrangeu as etapas de prova objetiva e discursiva (eliminatória e classificatória) e de Programa de Formação (eliminatória);
5. Para o cargo de Agente de Documentação, o concurso foi constituído apenas da prova objetiva e discursiva (eliminatória e classificatória);
6. A validade do certame foi estabelecida em dois anos, prorrogável por igual período;
7. Houve destinação de vagas aos portadores de deficiência física, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Segunda Câmara

PROCESSO TC 01403/18

CARGOS	VAGAS PREVISTAS EM LEI	VAGAS OFERTADAS*	VAGAS DEFICIENTES	VAGAS DEFICIENTES X OFERTADAS (%)
Agente de Documentação	65	5	1	20,00%
Auditor de Contas Públicas	189	15	1	6,67%

* Vagas ofertadas = Ampla concorrência + Vagas deficientes + vagas cotas

8. As provas foram aplicadas no dia 13/01/2018, para o cargo de Agente de Documentação, e nos dias 13 e 14 de janeiro de 2018, para o cargo de Auditor de Contas Públicas, dentro de um clima de normalidade, conforme relatório circunstanciado da comissão organizadora do concurso, fls. 255/260;
9. As cópias das provas encontram-se nas fls. 44/153, referentes ao cargo de Auditor de Contas Públicas, e, nas fls. 154/206, referentes ao cargo de Agente de Documentação;
10. Não há registro de interposição de recursos por parte dos candidatos, conforme relatório circunstanciado da comissão organizadora, bem como das providências adotadas na solução dos conflitos apresentados;
11. Foram anexadas aos autos 21 portarias de nomeações (aptas a registro) de candidatos aprovados no certame, a saber:

VALIDAÇÕES DE CARGOS E ORDENS DAS NOMEAÇÕES

CPF	NOME	CARGO/LOCALIDADE	CLASSIF
334.035.748-06	Rafael Alexandrino Spínola de Souza (PND)	Auditor de Contas Públicas	1
124.574.457-79	Pedro de Souza Fleury	Auditor de Contas Públicas	1
082.757.436-30	Bruno Ribeiro Pereira	Auditor de Contas Públicas	3
032.286.233-78	José Sérgio Pinheiro Machado Filho	Auditor de Contas Públicas	4
076.933.224-26	Pedro Henrique da Silva Benigno	Auditor de Contas Públicas	5
079.769.284-30	Bruna Pinheiro Neves	Auditor de Contas Públicas	7
016.276.033-79	Marcus Felipe Bezerra da Costa	Auditor de Contas Públicas	8
088.436.814-94	Arthur Silva Cardozo	Auditor de Contas Públicas	9
084.547.344-20	Leandro Maia Pedrosa	Auditor de Contas Públicas	10
013.879.275-58	Almir Figueiredo Andrade Filho	Auditor de Contas Públicas	11
120.613.466-69	Jonatas Gabriel Rossi Martins	Auditor de Contas Públicas	12
014.004.813-84	Karlos Rafael Soares Alves	Auditor de Contas Públicas	13
032.752.691-27	Emival Ribeiro da Costa Filho	Auditor de Contas Públicas	14
137.446.847-92	George Lucas Lisboa da Silva	Auditor de Contas Públicas	15
077.004.864-17	Ílis Nunes Almeida Cordeiro	Auditor de Contas Públicas	16
021.168.411-27	Celina Costa Lima dos Reis	Auditor de Contas Públicas	17
095.781.144-60	Bruno Dias Martins Pereira	Agente de Documentação	1
075.030.954-74	Marko Venicio dos Santos Batista (PND)	Agente de Documentação	2
078.314.334-65	Thiago Aecio de Sousa	Agente de Documentação	2
073.899.324-73	Nilson Nigro Botelho Neto	Agente de Documentação	3
907.849.101-97	Rafael Lima Massoni	Agente de Documentação	4

12. Os candidatos Priscila Miranda Camelo, classificada em 2º lugar, e Hugo Alberto Simões Penha, classificado em 6º lugar, ambos para o cargo de Auditor de Contas Públicas, solicitaram reposicionamento para o final da fila no Processo nº 13594/18;
13. O candidato Maxwell Xavier de Andrade, classificado em 1º lugar para o cargo Agente de Documentação, solicitou reclassificação para o 2º lugar das vagas reservadas a pessoa



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Segunda Câmara

PROCESSO TC 01403/18

com deficiência (fls. 292), tendo sido deferido, de acordo com o Doc. TC nº 52176/18, seu reposicionamento para o final da fila das vagas reservadas, considerando os precedentes do TCE, constantes no Doc. TC nº 48549/18; e

14. Por fim, considerou regulares o concurso público em exame e os atos de admissão decorrentes, anotando como única irregularidade a apresentação do edital em desconformidade com o que determina o art. 7º¹ da Resolução RN TC 05/2014, bem como sugerindo, a título de recomendação, que *"embora inexista lei estadual que reserve vagas em concursos públicos para candidatos negros e pardos, que, em certames futuros, sejam estabelecidas cotas, em respeito a tal política afirmativa, decorrente da Constituição Federal; da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário; da Constituição do Estado da Paraíba e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)"*.

Agendado para a sessão de 01/08/2019, o processo teve seu julgamento adiado em razão de falta justificada do então Relator, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que, ao se averbar impedido, encaminhou os autos para redistribuição, conforme despacho de fl. 322.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À luz dos apontamentos da Auditoria, o Relator vota pela regularidade do concurso em exame e concessão do competente registro aos atos de nomeação relacionados neste acórdão.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01403/18, que trata do concurso promovido pelo Tribunal de Contas, homologado em 13/06/2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, de responsabilidade do Presidente à época, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR o concurso público em exame; e
- II. CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação dos Auditores de Contas Públicas Rafael Alexandrino Spínola de Souza (PND), Pedro de Souza Fleury, Bruno Ribeiro Pereira, José Sérgio Pinheiro Machado Filho, Pedro Henrique da Silva Benigno, Bruna Pinheiro Neves, Marcus Felipe Bezerra da Costa, Arthur Silva Cardozo, Leandro Maia Pedrosa, Almir Figueiredo Andrade Filho, Jonatas Gabriel Rossi Martins, Karlos Rafael Soares Alves, Emival Ribeiro da Costa Filho, George Lucas Lisboa da Silva, Ilis Nunes Almeida Cordeiro, Celina Costa Lima dos Reis, bem assim dos Agentes de Documentação Bruno Dias Martins Pereira, Marko Venício dos Santos Batista (PND), Thiago Aécio de Sousa, Nilson Nigro Botelho Neto e Rafael Lima Massoni.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

¹ **Art. 7º.** Até 2 (dois) dias da publicação de editais, o gestor responsável os enviará eletronicamente ao Tribunal, juntamente com outras informações.

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:09



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 07:42



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO